



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0001387-60.2006.4.01.3400 (Número antigo: 2006.34.00.001394-5) - 6ª VARA FEDERAL

DESPACHO

A União vem sendo intimada para cumprir a obrigação de fazer determinada no julgado desde julho de 2012 (intimações de fls. 287-v e de fls. 312-v), porém, até a presente data não comprovou nos autos que efetivamente procedeu à declaração do autor na condição de anistiado político, conforme determinado na sentença de fls. 187, mantida pelo tribunal em grau de apelação e remessa oficial.

Assim, tendo em vista o tempo decorrido desde o trânsito em julgado do acórdão de fls. 222-3, em junho de 2011, bem como desde a primeira intimação da União para cumprir a obrigação de fazer determinada no julgado, em julho de 2012, **DETERMINO** a intimação da União Federal, para que, **no prazo máximo de 10 dias**, proceda à declaração de anistiado político do autor, com a consequente inclusão do militar na folha de pagamento, sob pena de **imposição de multa** por dia de descumprimento à autoridade responsável e **remessa dos autos ao MPF**, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal (*“Art. 40. Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia”*).

Intime-se com urgência.

Brasília-DF, 24 de abril de 2013.

(assinado digitalmente)
IVANI SILVA DA LUZ
Juíza Federal Titular da 6ª Vara/SJDF